Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 4231/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/12716/2015
PROTOCOLO	:	1610566
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
ORDEN. DE DESPESAS	:	JÁCOMO DAGOSTIN
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 007/2015
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	:	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS
PROCED. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PARA VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR EM ATENDIMENTO AO TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 34.983,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PARA VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo nº 007/2015, celebrado pela ***Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna*** e ***Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais***, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro para veículos do Transporte Escolar, em atendimento ao Termo de Cooperação Mútua, pelo período de 12 meses, com valor contratual no montante de R$ 34.983,00 (trinta e quatro mil novecentos e oitenta e três reais).

Destaca-se que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial sob o n.º 014/2015, bem como a formalização do Contrato Administrativo n.º 007/2015 (1ª e 2ª fases), já foram julgados regulares e legais por esta Corte, conforme Decisão Singular DSG – G.MJMS –1813/2016 (pp. 484/486).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 488/491 sua Análise, ANA – 6ICE – 25303/2016, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo nº 007/2015.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 3ª PRC – 4980/2017, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da execução financeira e prestação de contas.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 3ª fase da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	**R$**	**34.983,00**
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	**R$**	**34.983,00**
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	**R$**	**34.983,00**
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	**R$**	**34.983,00**

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 007/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 12 de maio de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Net